

ÍNDICE SISTEMÁTICO

DECRETO-LEI N.º 159/2009, DE 13 DE JULHO

Artigo 1.º - Objecto	18
Artigo 2.º - Alterações ao Código do IRC	18
Artigo 3.º - Aditamento ao Código do IRC	18
Artigo 4.º - Aditamento de epígrafes ao Código do IRC	18
Artigo 5.º - Regime transitório	19
Artigo 6.º - Revogação de disposições do Código do IRC, da Lei n.º 53 -A/2006, de 29/12, e do DL n.º 442-B, de 30/11	20
Artigo 7.º - Renumeração e remissões	20
Artigo 8.º - Republicação e adaptação da terminologia fiscal à contabilística	20
Artigo 9.º - Produção de efeitos	21

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Anexo I

Tabela de correspondência (a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º) 23

Anexo II

CODIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Preâmbulo 31

Capítulo I
Incidência

Artigo 1º.- Pressuposto do imposto 38
Artigo 2º.- Sujeitos passivos 38
Artigo 3º.- Base do imposto 39
Artigo 4º.- Extensão da obrigação de imposto 39
Artigo 5º.- Estabelecimento estável 41
Artigo 6º.- Transparência fiscal 42
Artigo 7º.- Rendimentos não sujeitos 43
Artigo 8º.- Período de tributação 43

Capítulo II
Isenções

Artigo 9º.- Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social 45
Artigo 10º.-Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social 46
Artigo 11º.- Actividades culturais, recreativas e desportivas 47
Artigo 12º.- Sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal 47
Artigo 13º.- Isenção de pessoas colectivas e outras entidades de navegação marítima ou aérea 47
Artigo 14º.- Outras isenções 48

Capítulo III
Determinação da matéria colectável

Secção I
Disposições gerais

Artigo 15º.- Definição da matéria colectável	49
Artigo 16º.- Métodos e competência para a determinação da matéria colectável	50

Secção II
Pessoas colectivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

Subsecção I
Regras gerais

Artigo 17º.- Determinação do lucro tributável	51
Artigo 18º.- Periodização do lucro tributável	51
Artigo 19º.- Contratos de construção	53
Artigo 20º.- Rendimentos	53
Artigo 21º.- Variações patrimoniais positivas	54
Artigo 22º.- Subsídios relacionados com activos não correntes	54
Artigo 23º.- Gastos	55
Artigo 24º.- Variações patrimoniais negativas	56
Artigo 25º.- Relocação financeira e venda com locação de retoma	56

Subsecção II
Inventários

Artigo 26º.- Inventários	57
Artigo 27º.- Mudança de método de valorimetria	58
Artigo 28º.- Ajustamentos em inventários	58

Subsecção III
Depreciações e amortizações

Artigo 29º.- Elementos depreciables ou amortizáveis	58
Artigo 30º.- Métodos de cálculo das depreciações e amortizações	59
Artigo 31º.- Quotas de depreciação ou amortização	60
Artigo 32º.- Projectos de desenvolvimento	61
Artigo 33º.- Elementos de reduzido valor	61
Artigo 34º.- Gastos não dedutíveis para efeitos fiscais	61

Subsecção IV
Imparidades e provisões

Artigo 35°.- Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis	62
Artigo 36°.- Perdas por imparidade em créditos	62
Artigo 37°.- Empresas do sector bancário	63
Artigo 38°.- Desvalorizações excepcionais	64
Artigo 39°.- Provisões fiscalmente dedutíveis	65
Artigo 40°.- Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental	66

Subsecção V
Regime de outros encargos

Artigo 41°.- Créditos incobráveis	67
Artigo 42°.- Reconstituição de jazidas	67
Artigo 43°.- Realizações de utilidade social	67
Artigo 44°.- Quotizações a favor de associações empresariais	71
Artigo 45°.- Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais	71

Subsecção VI
Regime das mais-valias e menos-valias realizadas

Artigo 46°.- Conceito de mais-valias e de menos-valias	73
Artigo 47°.- Correção monetária das mais-valias e das menos-valias	74
Artigo 48°.- Reinvestimento dos valores de realização	75

Subsecção VII
Instrumentos financeiros derivados

Artigo 49°.- Instrumentos financeiros derivados	76
---	----

Subsecção VIII
Empresas de seguros

Artigo 50°.- Empresas de seguros	77
--	----

Subsecção IX
Dedução de lucros anteriormente tributados

Artigo 51°.- Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos	78
--	----

Subsecção X
Dedução de prejuízos

Artigo 52º.- Dedução de prejuízos fiscais	80
---	----

Secção III
Pessoas colectivas e outras entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

Artigo 53º.- Determinação do rendimento global	81
Artigo 54º.- Gastos comuns e outros	81

Secção IV
Entidades não residentes

Artigo 55º.- Lucro tributável de estabelecimento estável	82
Artigo 56º.- Rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável	82

Secção V
Determinação do lucro tributável por métodos indirectos

Artigo 57º.- Aplicação de métodos indirectos	83
Artigo 58º.- Regime simplificado de determinação do lucro tributável	83
Artigo 59º.- Métodos indirectos	85
Artigo 60º.- Notificação do sujeito passivo	85
Artigo 61º.- Pedido de revisão do lucro tributável	86
Artigo 62º.- Revisão excepcional do lucro tributável	86

Secção VI
Disposições comuns e diversas

Subsecção I
Correcções para efeitos da determinação da matéria colectável

Artigo 63º.- Preços de transferência	86
Artigo 64º.- Correcções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis	89
Artigo 65º.- Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado	90
Artigo 66º.- Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado	90
Artigo 67º.- Subcapitalização	92
Artigo 68º.- Correcções no caso de crédito de imposto e retenção na fonte	93

Subsecção II

Regime especial de tributação dos grupos de sociedades

Artigo 69º.- Âmbito e condições de aplicação	93
Artigo 70º.- Determinação do lucro tributável do grupo	95
Artigo 71º.- Regime específico de dedução de prejuízos fiscais	96

Subsecção III

Transformação de sociedades

Artigo 72º.- Regime aplicável	96
-------------------------------------	----

Subsecção IV

Regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais

Artigo 73º.- Definições e âmbito de aplicação	97
Artigo 74º.- Regime especial aplicável às fusões, cisões e entradas de activos	99
Artigo 75º.- Transmissibilidade dos prejuízos fiscais	101
Artigo 76º.- Regime aplicável aos sócios das sociedades fundidas ou cindidas	102
Artigo 77º.- Regime especial aplicável a permuta de partes sociais	102
Artigo 78º.- Obrigações acessórias	103

Subsecção V

Liquidação de sociedades e outras entidades

Artigo 79º.- Sociedades em liquidação	104
Artigo 80º.- Resultado de liquidação	105
Artigo 81º.- Resultado da partilha	105
Artigo 82º.- Liquidação de pessoas colectivas que não sejam sociedades	106

Subsecção VI

Transferência de residência de uma sociedade para o estrangeiro e cessação de actividade de entidades não residentes

Artigo 83º.- Transferência de residência	106
Artigo 84º.- Cessaçao da actividade de estabelecimento estável	107
Artigo 85º.- Regime aplicável aos sócios	107

Subsecção VII

Realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular

Artigo 86º.- Regime especial de neutralidade fiscal	107
---	-----

Capítulo IV

Taxas

Artigo 87º.- Taxas	108
Artigo 88º.- Taxas de tributação autónoma	110

Capítulo V

Liquidação

Artigo 89º.- Competência para a liquidação	111
Artigo 90º.- Procedimento e forma de liquidação	111
Artigo 91º.- Crédito de imposto por dupla tributação internacional	113
Artigo 92º.- Resultado da liquidação	113
Artigo 93º.- Pagamento especial por conta	113
Artigo 94º.- Retenção na fonte	114
Artigo 95º.- Retenção na fonte – Direito comunitário	116
Artigo 96º.- Retenção na fonte – Directiva nº. 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de Junho	116
Artigo 97º.- Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes	118
Artigo 98º.- Dispensa total ou parcial de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por entidades não residentes	119
Artigo 99º.- Liquidação adicional	121
Artigo 100º.- Liquidações correctivas no regime de transparência fiscal	121
Artigo 101º.- Caducidade do direito à liquidação	121
Artigo 102º.- Juros compensatórios	121
Artigo 103º.- Anulações	122

Capítulo VI

Pagamento

Secção I

Entidades que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

Artigo 104º.- Regras de pagamento	123
Artigo 105º.- Cálculo dos pagamentos por conta	124
Artigo 106º.- Pagamento especial por conta	125
Artigo 107º.- Limitações aos pagamentos por conta	126

Secção II
Entidades que não exerçam, a título principal, actividade comercial,
industrial ou agrícola

Artigo 108º.- Pagamento do imposto 127

Secção III
Disposições comuns

Artigo 109º.- Falta de pagamento de imposto autoliquidado 127
Artigo 110º.- Pagamento do imposto liquidado pelos serviços 127
Artigo 111º.- Limite mínimo 127
Artigo 112º.- Modalidades de pagamento 128
Artigo 113º.- Local de pagamento..... 128
Artigo 114º.- Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte . 128
Artigo 115º.- Responsabilidade pelo pagamento no regime especial de tributação dos
grupos de sociedades 129
Artigo 116º.- Privilégios creditórios 129

Capítulo VII
Obrigações acessórias e fiscalização

Secção I
Obrigações acessórias dos sujeitos passivos

Artigo 117º.- Obrigações declarativas129
Artigo 118º.- Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação 130
Artigo 119º.- Declaração verbal de inscrição, de alterações ou de cessação 131
Artigo 120º.- Declaração periódica de rendimentos 132
Artigo 121º.- Declaração anual de informação contabilística e fiscal 133
Artigo 122º.- Declaração de substituição 133
Artigo 123º.- Obrigações contabilísticas das empresas 134
Artigo 124º.- Regime simplificado de escrituração 135
Artigo 125º.- Centralização da contabilidade ou da escrituração 135
Artigo 126º.- Representação de entidades não residentes 136

Secção II
Outras obrigações acessórias de entidades públicas e privadas

Artigo 127º.- Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades ... 136
Artigo 128º.- Obrigações das entidades que devam efectuar retenções na fonte 136
Artigo 129º.- Obrigações acessórias relativas a valores mobiliários 136

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Artigo 130º. Processo de documentação fiscal	137
Artigo 131º. Garantia de observância de obrigações fiscais	137
Artigo 132º. Pagamento de rendimentos a entidades não residentes	137

Secção III
Fiscalização

Artigo 133º. Dever de fiscalização em geral	138
Artigo 134º. Dever de fiscalização em especial	138
Artigo 135º. Registo de sujeitos passivos	138
Artigo 136º. Processo individual	138

Capítulo VIII
Garantias dos contribuintes

Artigo 137º. Reclamações e impugnações	138
Artigo 138º. Acordos prévios sobre preços de transferência	139
Artigo 139º. Prova do preço efectivo na transmissão de imóveis	140

Capítulo IX
Disposições finais

Artigo 140º. Recibo de documentos	141
Artigo 141º. Envio de documentos pelo correio	142
Artigo 142º. Classificação das actividades	142